

São Paulo, 08 de Janeiro de 2025.

Prezado Empresário

Ref: **IMPOSTO SINDICAL****TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2.025**

Comunicamos para os devidos fins que, as empresas deverão efetuar **até o dia 31 de janeiro de 2.025, o pagamento da Contribuição Sindical**, segundo a seguinte tabela de calculo:

Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota sobre o capital atualizado (em %)	Parcela a adicionar (em R\$)
De 0,01 a 40.278,75	<b>Contribuição Mínima</b>	= 322,23
De 40.278,76 a 80.557,50	0,80%	-0-
De 80.557,51 a 805.575,00	0,20%	+ 483,34
De 805.575,01 a 80.557.500,00	0,10%	+ 1.288,92
De 80.557.500,01 a 429.640.000,00	0,02%	+ 65.734,92
De 429.640.000,01 em diante	<b>Contribuição Máxima</b>	= 151.662,92

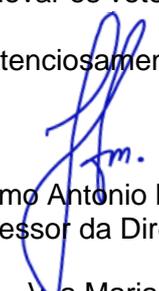
## NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2025 pelo INPC de 3,71%, fixando a contribuição mínima em R\$ 322,23 (trezentos e vinte dois reais e vinte e três centavos), o que equivale a R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 40.278,75**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 322,23**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 429.640.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 151.662,92**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 047/2024**;

Solicitamos a Vossa Senhoria que determine rigorosa conferência dos dados constantes das Guias e/ou que completem os dados faltantes para que a contribuição possa ser considerada correta.

Sem mais, aproveitamos a ocasião para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jacomo Antonio Moretti  
Assessor da DiretoriaRua Estela, 515 – Bloco G – Conj. 52 – Vva Mariana - São Paulo – SP – CEP: 04011-002  
Fones: (11) 5539-1061E-mail: [sinderc@sindercsp.com.br](mailto:sinderc@sindercsp.com.br) – site: [www.sindercsp.com.br](http://www.sindercsp.com.br)